



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.335, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o recolhimento de entulhos e define uso de espaço público e retirada de material de uso em construção civil no Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e considerando,

- a) que é dever da Administração Pública dispor sobre normas de uso das vias públicas e logradouros públicos de uso comum;
- b) que é dever dos municípios zelar pela preservação do meio ambiente;
- c) que a colocação de entulho de construção civil em calçadas e nas vias públicas acarretam a desordem do meio ambiente, prejudica os transeuntes, crianças, idosos, portadores de necessidades especiais e gera tumulto no trânsito da cidade;
- d) que a retirada de entulho oriundo da construção civil por parte do Município é considerada como prestação do serviço público e por ele deve ser ressarcido aos cofres públicos municipais;
- e) que o Município tem o dever de efetuar a arrecadação municipal para retirada de entulho de construção civil realizada por particular;

DECRETA:

Art. 1º - É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, avenidas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo nas condições especificadas neste Decreto.

Art. 2º - É proibida a utilização de logradouro público, de praças, parques à margem de curso d'água e de área verde para bota-fora ou empréstimo, excetuadas as obras de recuperação ou interesse ambiental.

Art. 3º - Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por:

- I. Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros;
- II. Caçamba ou Contêiner: equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos utilizados na construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral;
- III. Logradouro Público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada, ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadas e vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O serviço de retirada de entulhos provenientes de construções, reformas e outras obras no âmbito do município de Ibirataia, tem por finalidade manter o município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final correta dos resíduos.

Art. 5º - As coletas de entulhos pela Prefeitura ocorrerá sempre às quartas-feiras a cada 15 (quinze), nos horários das 8h às 17h, não sendo admitida a colocação de entulhos fora do período de coleta, sob pena de aplicação de multas e outras sanções admitidas em lei.

Parágrafo único - O proprietário da construção poderá contratar serviços de locação de caçambas e efetuar o recolhimento por conta própria.

Art. 6º - Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 7º - A empresa ou pessoa física proprietária da caçamba será única e exclusivamente responsável, se em trânsito o veículo que a carregar ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo único - A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executivo da obra.

Art. 8º - As empresas ou pessoas físicas proprietárias de caçambas transportadoras somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes, observado os aspectos ambientais e as posturas municipais.

Art. 9º - Não será admitida a colocação de materiais de uso em construção civil nas calçadas, praças, ruas, avenidas e demais logradouros públicos, ficando o proprietário obrigado a efetuar o recolhimento para dentro da construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multas e outras sanções admitidas em lei, sem prejuízo do recolhimento do material por parte da Prefeitura.

Art. 10 - O não cumprimento das normas previstas neste Decreto gera ao infrator, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

- I. notificação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, sob penas previstas a seguir:
 - a) após o prazo de 24 horas da notificação será verificado o cumprimento, e em caso de descumprimento da notificação a empresa ou pessoa será multada em R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - b) após 24 horas da primeira multa e verificado o não cumprimento novamente, a empresa ou pessoa será multada novamente no mesmo valor;
 - c) após 24 horas da segunda multa, caso persista a infração, no caso da empresa ou pessoa, terá seu alvará ou licença cassado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Gestão autorizada a regulamentar o presente Decreto no que for possível, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.


Alexandro Freitas Silva
Prefeito Municipal